



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 533/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 135/2024/CONJUR/DPG (0582038).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender as instalações da Contratante que abrigam as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado.

Finalidade: Análise da fase interna do procedimento.

I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I da Lei nº14.133/2021, da contratação da empresa **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR**, concessionária exclusiva especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto a fase inicial do procedimento.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - CONSIDERAÇÕES

- Estudo Técnico Preliminar - DSG/DA/DG/DPG (0570599);
- Estrutura Tarifária 2017/2022 a 2024 (0570607/0570609/0570610);
- Documento de Formalização de Demanda nº 40/2024/DSG/DA/DG/DPG (0570618);
- Despacho 14846/2024/DG-CG/DG/DPG (0570770), Autorização para contratação direta por inexigibilidade de Licitação;
- Classificação Orçamentária (0570859);
- **Documentação de Habilitação:**
 - Estatuto (0572093);
 - Estrutura Tarifária (0572109);
 - Documento do Representante e Termo de Investidura no Cargo de Diretor Presidente (0572110/0572111);
 - Declaração de Exclusividade (0572117);
 - Documento modelo de contrato e Lei complementar nº 300/2021 (0572120/0572222);
 - Justificativa de ausência de certidões, Declaração inciso XXXIII, art. 7º CF e Cartão CNPJ (0572122/0572137);
 - Declaração SICAF (0581680);
- Termo de Referência 45/2024/DSG/DA/DG/DPG (0573791);
- Minuta de Contrato (0574168);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e preço e Vigência indeterminada (0574958);
- Despacho 17124/2024/DG-CG/DG/DPG (0576156), Acolhimento da Justificativa;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.24.00773-7 (0580888);
- Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG (0581697), Agente de contratação;
- Checklist Inexigibilidade (0581593); e
- Parecer 135/2024/CONJUR/DPG (0582038).

III - ANÁLISE

O Processo fora instruído para Contratação direta por inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR**, concessionária exclusiva especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado, nas unidades de consumo especificadas abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	UNIDADE DE CONSUMO	m ³
1	Boa Vista	219.4	Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.	116
2	Boa Vista	220.8	Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.	DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.	02
3	Boa Vista	152932.6	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caraná.	DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.	48
4	Boa Vista	251.8	Rua Cecília Brasil, nº 269, Centro.	DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.	58
5	Boa Vista	247.0	Av. Sebastião Diniz, nº 1327, Centro.	DPE/RR - Seção de Almoço, Patrimônio e Transp. - Boa Vista/RR.	12
6	Boa Vista	1681.0	Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.	DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.	22
7	Boa Vista	70362.1	Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.	DPE/RR - Sede Superior - Boa Vista/RR.	35
8	Rorainópolis	151225.0	Av. Senador Helio Campos, nº s/n, Gentil Caneiro.	DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR.	19
9	Bonfim	134746.2	Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova.	DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR.	37
10	Mucajai	40172.2	Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 1966, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Mucajai/RR.	10
11	São Luiz	56464.8	Rua Dante de Oliveira, nº s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR.	30
12	Pacaraima	42496.0	Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova.	DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR.	15
13	Caracará	112742.0	Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia.	DPE/RR - Prédio Sede - Caracará/RR.	10
14	Alto Alegre	43530.9	Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR.	4
15	Cantá	139565.3	Rua Sebastião Barbosa, s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR.	10
Total Geral Capital e Interior de 428 m³ (quatrocentos e vinte e oito metros cúbicos mensais).					428

O valor anual estimado para contratação conforme Estudo Técnico Preliminar (0570599) será no valor de **R\$ R\$ 188.353,08** (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

A Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, estando os autos instruído com documentação pertinente: Estudo Técnico Preliminar, Formalização de demanda, Classificação Orçamentária, Autorização da autoridade competente, Habilitação do contratado, Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço, Acolhimento da justificativa, Portaria do Agente de contratação e Disponibilidade orçamentária através do pedido de empenho nº 32101.0001.24.00773-7 no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Consta Termo de Referência e Minuta de Contrato (0573791/0574168), que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto pretendido.

A Consultoria Jurídica manifestou-se a favor através do exposto: "sendo o caso de contratação de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, da única concessionária autorizada a prestar tal serviço no âmbito do Estado de Roraima, reputar-se-á legal a contratação, atendidas as recomendações, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021".

A análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV - APONTAMENTOS

- Retificar o item 4.1 do Termo de Referência, uma vez que o [Decreto nº 11.462/2023](#) não se enquadra a esta contratação;

Documentos ausentes:

- Análise de Risco ou justificativa da ausência na presente contratação; e
- Declaração do ordenador de despesa.

V - CONCLUSÃO

Diante do exame em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, devendo ser sanado os apontamentos deste parecer, bem como as recomendações do parecer jurídico. Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 135/2024/CONJUR/DPG (0582038).

Em 20 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 26/06/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0585149** e o código CRC **1DFABA21**.